



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1903/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/18093/2013
PROTOCOLO	: 1456167
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
JURISDICIONADO	: 1 – HUMBERTO DE MATOS BRITTES 2 – JOÃO ALBINO CARDOSO FILHO
INTERESSADO	: ALLEN RIO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA
VALOR	: R\$ 173.000,56
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARES – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DESPESA LIQUIDADADA – REGULARIDADE

A execução financeira é regular quando a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 27 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 33/PGJ/2013, celebrado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça) e a empresa Allen Rio Serviços e Comércio de Produtos de Informática Ltda.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 33/PGJ/2013, celebrado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça) e a empresa Allen Rio Serviços e Comércio de Produtos de Informática Ltda., tendo por objeto a aquisição de licença de uso de softwares. Neste momento, examina-se a regularidade da **execução financeira** (terceira fase) da contratação.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspeção de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu pela regularidade da execução financeira, conforme se observa na Análise ANA - 1ICE - 9248/2016 (peça n. 22, fls. 194-197).

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL - 14941/2016 (peça n. 23, fls. 198-199), no qual também opinou pela regularidade da execução financeira, corroborando a Análise da 1ª ICE.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Examinando a prestação de contas ora em julgamento, verifico que os documentos relativos à execução financeira estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

DISPOSITIVO

Diante disso, concordo com a Análise da 1ª ICE, acolho o Parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a **regularidade** da execução financeira (terceira fase) do Contrato Administrativo n. 33/PGJ/2013, celebrado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, e a empresa Allen Rio Serviços e Comércio de Produtos de Informática Ltda.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator pela regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 33/PGJ/2013.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**

Relator

GAB. RT
SETAC. TST/DSSM